

## LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$528.000.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:


<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>560.993.500,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	209.855.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	176.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	333.375.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.087.400,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.526.500,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	826.500,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>41.520.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>528.000.000,00</b>



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	24.093.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	4.430.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	630.000,00
04 - PROCURADORIA JURÍDICA	8.870.000,00
05 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	5.000.000,00
06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	15.694.000,00
07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	40.000.000,00
08 - SECRETARIA DE FAZENDA	9.560.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	133.050.000,00
10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	8.160.000,00
11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	6.630.000,00
12 - SECRETARIA DE SAUDE	127.251.000,00
13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	8.000.000,00
14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.050.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	300.000,00
16 - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS	41.355.000,00
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSIRO E TRANSP. PUBLICOS	18.820.000,00
18 - OUVIDORIA DE MUNICÍPIO	600.000,00
19 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	4.274.000,00
20 - CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	1.680.000,00
21 - REGIONAL NOROESTE	2.900.000,00
22 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA	2.190.000,00
23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	39.463.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>528.000.000,00</b>



DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-LEGISLATIVA	24.093.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	8.870.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	73.109.600,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	16.212.600,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.734.100,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.700.000,00
10- SAÚDE	127.251.000,00
11- TRABALHO	17.021.000,00
12- EDUCAÇÃO	133.050.000,00
13- CULTURA	7.298.500,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	5.012.900,00
15- URBANISMO	30.791.700,00
16- HABITAÇÃO	4.324.000,00
17- SANEAMENTO	4.151.600,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	8.104.000,00
22- INDÚSTRIA	900.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	861.500,00
26- TRANSPORTE	7.603.700,00
27- DESPORTO E LAZER	6.587.800,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	28.298.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.025.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>528.000.000,00</b>

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 20% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2017.



Vitor Penido de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL